



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial n.º 43, de 13-03-1837).

Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-71)



**LEI Nº 666/2004.**

## LIMITA NÚMERO DE TAXI, NO MUNICIPIO DA CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º - Fica limitado em 50 ( cinquenta ) o número de Táxi, no município da Cachoeira, Estado da Bahia.**

**Art. 2º - O aumento do numero de táxi se dará na mesma proporção do aumento da população do município da Cachoeira-Bahia, ou através de decisão entre a Prefeitura Municipal da Cachoeira, através do seu representante legal e da Diretoria Executiva da Associação dos Taxistas da Cachoeira (ATC).**

**Art. 3º - Em caso de desistência de proprietário de táxi, será automaticamente substituído, através de indicação da Diretoria Executiva da Associação dos Taxistas da Cachoeira (ATC).**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrario .**

**Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 03 de setembro de 2004.**

**RAIMUNDO BASTOS LEITE**  
Prefeito

**Rua Ana Nery, 27 – Centro – Cachoeira – Bahia – Fone (0xx75) 425-1396**

**Site.: [www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br](http://www.prefeitura.cachoeira@bol.com.br)**

**Emil.: [prefeitura.cachoeira@bol.com.br](mailto:prefeitura.cachoeira@bol.com.br)**